



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 122/93 - PGPMP.

DISPÕE sobre a concessão de adiantamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão realizada dia 16 de novembro de 1993 - APROVOU e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído, na Administração Municipal de Parintins, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento.

Art. 2º - O adiantamento é numerário colocado à disposição de uma unidade ou setor público municipal, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, venham afetar a sua operacionalidade e prejudicar ao atendimento de sua clientela.

Art. 3º - O ordenador de despesas, autorizará ao servidor público, afiançado, salvo se efetivo e estável, o adiantamento, que consiste na entrega de numerário, sempre precedido de empenho, para pagamento de despesas estabelecidas nessa Lei.

Art. 4º - O valor total dos adiantamento efetuados no mês não poderá ultrapassar o valor do duodécimo da dotação correspondente, no exercício financeiro.

Art. 5º - Poderão ser realizadas, por meio de adiantamento, as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

02

§ 1º - Entende-se por despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, as realizadas em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato.

§ 2º - Constituem-se despesas inerentes à assistência social e a manutenção de unidades das áreas de saúde e de educação, aquelas que devem evitar a interrupção ao atendimento de serviços pela Administração Pública à Comunidade.

§ 3º - Entende-se por missão oficial, toda aquela que importe deslocamento do servidor quer em razão das atribuições do próprio cargo ou função, quer em virtude de designação.

§ 4º - Constituem-se despesas extraordinárias ou emergenciais, aquelas inadiáveis, cuja não realização urgente, possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Art. 6º - No ato que autorizar a concessão de adiantamento, a autoridade ordenadora fixará o prazo de aplicação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, nem ultrapassar o término de exercício financeiro:

Art. 7º - O adiantamento concedido para efetivar determinada despesa não poderá ter aplicação diferente para a qual foi autorizada.

Art. 8º - O adiantamento será considerado despesa efetuada, registrando-se a responsabilidade do servidor, cuja baixa será procedida em face da prestação de contas aprovada pela autoridade ordenadora.

Art. 9º - A autoridade ordenadora de despesas ou a quem esta delegar competência, aprovará ou não a prestação de contas, após parecer conclusivo do setor competente a que estiver afeta ou designada tal atribuição.

§ ÚNICO - Quando impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, deverá a autoridade ordenadora ou sua delegada, determinar imediatas providências administrativas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

. 03 .

para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 10 - Não se concederá adiantamento a servidor:

I - em alcance;

II - que seja responável por 01 (um) adiantamento.

Art. 11 - O servidor que receber adiantamento é obrigado a prestar contas nos 15 (quinze) dias posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo.

Art. 12 - Fica estabelecido em 2.000 (duas mil) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) o limite máximo para concessão de adiantamento, que em função da finalidade e/ou uso será regulamentado por ato do Prefeito.

Art. 13 - A Administração Pública Municipal, poderá estabelecer os preceitos normativos internos e as rotinas de procedimento para adiantamentos, obedecendo o que determina a presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 22 de novembro de 1993.

Raimundo Reis Ferreira
PREFEITO DE PARINTINS/AM